



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000097/2018

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027442/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00011/2017, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2017, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SRA. KAREM MARTINS CAMPOS**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 3.948.054 - SPTC/ES e CPF nº 118.126.917-26, residente e domiciliada na Comunidade de Jaqueira, s/nº, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado, a empresa **AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.548.735/0001-80, com endereço na praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, Sala 906, Centro, Vitória/ES - CEP: 29.010-925, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. MARCOS PONTES DE AQUINO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF nº 985.971.757-53 e RG nº 837.105 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1000, Apto. 603, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29.102-010, doravante denominada **Contratada** e, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente à **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 00011/2017, do Pregão Presencial nº 019/2017**, realizada pela Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para reformulação, licença, treinamento, suporte mensal e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, e serviços de Implantação, licença, treinamento e suporte mensal do Portal da Controladoria da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, tudo de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Mapa de Cotação (Anexo I) do Contrato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1 - O valor global a ser pago a Contratada é de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), mediante as notas atestadas pela Contratante.**

**2.2 - A empresa contratada deverá executar a implantação e treinamento referente ao objeto contratado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço, onde receberá a quantia única para este fim, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

**2.3 - A partir da data de início da implantação e treinamento, a empresa passará a receber mensalmente a quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), considerando a licença e suporte mensal do Portal da Controladoria do Município.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

**3.1 - Os preços do objeto deste Contrato manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo relacionada:** Secretaria Municipal de Administração - Tecnologia da Informação - Infraestrutura Digital da Informação - Estruturação de Comunicação de Dados e Informações entre Diversos Setores da PMPK - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Royalties do Petróleo - Ficha 0000131.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**6.1 - Para a execução do objeto do contrato, obriga-se a Contratada a:**

- a) Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto, telefone e quando não resolvido ser realizada visita técnica;
- b) Não serão aceitas justificativas por parte da contratada alegando desconhecimento do local e condições dos equipamentos existentes, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços;
- c) Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela contratante quanto à execução;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- g) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços.

**6.2 - Para a execução do objeto do contrato, obriga-se a Contratante a:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- d) Cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- e) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 - Os pagamentos serão efetuados posteriores a apresentação das Notas Fiscais assinadas pela Administração, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:**

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à **Previdência Social**;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 - DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

**7.2** - O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

**8.1** - A prestação de serviços/fornecimento, objeto deste Contrato será atestada e fiscalizada pela Contratante, através do servidor designado por portaria pela Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1** - A Contratante poderá nos casos de rescisão por inexecução deste contrato, aplicar à Contratada multa de 2% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante aplicará a Contratada, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à Contratada que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O presente contrato será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da Contratada de cumprir os prazos estipulados;

III - A paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste contrato com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

X - A supressão, pela Contratante, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do contrato além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços/serviços prestados/entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à Contratada de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O contrato poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 15 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
KAREM MARTINS CAMPOS  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
MARCOS PONTES DE AQUINO  
**AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA**